

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O SELO CEARÁ AMIGO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADO A RECONHECER, INCENTIVAR E CERTIFICAR OS		
<b>Autor:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Usuário assinador:</b>	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2026 12:37:10	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2026 12:37:14



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI  
03/07/2026

**INSTITUI O SELO CEARÁ AMIGO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADO A RECONHECER, INCENTIVAR E CERTIFICAR OS MUNICÍPIOS CEARENSES QUE IMPLEMENTEM POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aprova:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo Ceará Amigo da Primeira Infância, destinado a reconhecer e certificar os municípios que adotem políticas públicas, programas, ações e estratégias voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 2º - O Selo Ceará Amigo da Primeira Infância constitui instrumento de incentivo à gestão pública municipal, visando fortalecer a implementação da Política Estadual Integrada pela Primeira Infância e dos Planos Municipais pela Primeira Infância.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que compreende os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, nos termos da legislação federal vigente.

### **CAPÍTULO II**

## DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Selo Ceará Amigo da Primeira Infância:

- I – estimular os municípios a desenvolverem políticas públicas voltadas à primeira infância;
- II – fortalecer a elaboração, implementação e monitoramento dos Planos Municipais pela Primeira Infância;
- III – promover a integração entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção social;
- IV – incentivar a melhoria contínua dos indicadores relacionados ao desenvolvimento infantil;
- V – disseminar boas práticas de gestão pública voltadas à infância;
- VI – reduzir desigualdades regionais que impactam o desenvolvimento infantil;
- VII – promover a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- VIII – valorizar os municípios que alcançarem resultados relevantes na garantia dos direitos das crianças.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º - A concessão do Selo observará os seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança;
- II – prioridade absoluta dos direitos da infância;
- III – intersetorialidade das políticas públicas;
- IV – equidade territorial;
- V – transparência;
- VI – participação social;
- VII – gestão baseada em evidências;
- VIII – eficiência administrativa.

Art. 6º - A execução desta Lei observará as diretrizes estabelecidas na Política Estadual Integrada pela Primeira Infância e na legislação nacional aplicável.

## CAPÍTULO IV

### DOS EIXOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - A certificação dos municípios será baseada em critérios organizados nos seguintes eixos:

I – Governança e Planejamento

- a) existência de Plano Municipal pela Primeira Infância;
- b) funcionamento de instância intersetorial de governança;
- c) monitoramento de metas;
- d) participação social.

II – Educação Infantil

- a) ampliação do acesso à creche;
- b) universalização da pré-escola;
- c) formação continuada de profissionais;
- d) qualidade da infraestrutura escolar;
- e) implementação de políticas de educação integral.

III – Saúde Materno-Infantil

- a) cobertura vacinal;
- b) acompanhamento pré-natal;
- c) redução da mortalidade infantil;
- d) promoção do aleitamento materno;
- e) acompanhamento do desenvolvimento infantil.

IV – Assistência Social e Proteção à Família

- a) fortalecimento de vínculos familiares;
- b) programas de visitação domiciliar;
- c) atendimento às famílias vulneráveis;
- d) prevenção da violência contra crianças.

V – Cultura, Arte, Esporte e Brincar

- a) existência de brinquedotecas;
- b) espaços brincantes;
- c) bibliotecas infantis;
- d) atividades culturais voltadas à infância;
- e) acesso ao esporte e lazer.

#### VI – Meio Ambiente e Sustentabilidade

- a) educação ambiental na infância;
- b) arborização urbana;
- c) hortas escolares;
- d) recuperação de espaços públicos destinados às crianças.

### CAPÍTULO V

#### DAS CATEGORIAS DE CERTIFICAÇÃO

Art. 8º - O Selo será concedido em três categorias:

I – Bronze;

II – Prata;

III – Ouro.

§ 1º - A classificação observará o grau de cumprimento dos critérios definidos em regulamento.

§ 2º - Os indicadores utilizados deverão considerar a realidade socioeconômica e territorial dos municípios.

§ 3º - Poderão ser estabelecidas categorias especiais de reconhecimento para experiências inovadoras.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO

Art. 9º - Fica criada a Comissão Estadual de Avaliação do Selo Ceará Amigo da Primeira Infância.

Art. 10 - A Comissão será composta por representantes:

- I – do Poder Executivo Estadual;
- II – da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- III – do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – das universidades públicas;
- V – da Associação dos Municípios do Estado do Ceará;
- VI – da sociedade civil organizada.

Art. 11 - Compete à Comissão:

- I – definir critérios técnicos;
- II – analisar candidaturas;
- III – realizar avaliações periódicas;
- IV – validar resultados;
- V – divulgar ranking e relatórios;
- VI – recomendar aperfeiçoamentos.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 12 - A adesão ao Selo será voluntária.

Art. 13 - Os municípios interessados deverão formalizar adesão mediante:

- I – assinatura de termo de compromisso;
- II – apresentação de diagnóstico situacional;
- III – indicação de equipe técnica responsável;
- IV – apresentação de plano de metas.

Art. 14 - Os municípios participantes deverão alimentar periodicamente os sistemas de monitoramento definidos pelo Estado.

## CAPÍTULO VIII

### DOS INCENTIVOS E RECONHECIMENTOS

Art. 15 - Os municípios certificados farão jus à utilização do Selo em documentos oficiais e ações institucionais.

Art. 16 - O Estado poderá instituir:

- I – premiações anuais;
- II – reconhecimento público em solenidade oficial;
- III – programas de intercâmbio de boas práticas;
- IV – capacitações prioritárias;
- V – apoio técnico especializado.

Art. 17 - Os resultados do Selo deverão ser amplamente divulgados para conhecimento da população.

## CAPÍTULO IX

### DA PREMIAÇÃO ESTADUAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 18 - Fica instituída a Premiação Estadual pela Primeira Infância.

Art. 19 - A premiação reconhecerá:

- I – municípios de destaque;
- II – experiências inovadoras;
- III – projetos intersetoriais exitosos;
- IV – iniciativas comunitárias relevantes.

Art. 20 - A regulamentação definirá categorias, critérios e procedimentos de seleção.

## CAPÍTULO X

### DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21 - Os resultados do Selo deverão ser divulgados anualmente em portal eletrônico de acesso público.

Art. 22 - Serão publicados:

- I – metodologia de avaliação;
- II – indicadores utilizados;
- III – pontuação dos municípios;
- IV – relatórios técnicos;
- V – boas práticas identificadas.

Art. 23 - As informações observarão os princípios da transparência e do controle social.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputada Emilia Pessoa – PSDB**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

A primeira infância representa o período mais decisivo para o desenvolvimento humano. Diversos estudos nacionais e internacionais demonstram que os primeiros anos de vida exercem influência determinante sobre a aprendizagem, a saúde, a produtividade econômica e a capacidade de convivência social ao longo de toda a existência. Nesse contexto, a adoção de políticas públicas integradas para crianças de zero a seis anos deve constituir prioridade permanente do Estado brasileiro.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância reforçam esse compromisso, atribuindo aos entes federativos a responsabilidade compartilhada pela formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança.

O Ceará consolidou-se nacionalmente como referência em diversas áreas da gestão pública, especialmente na educação. Entretanto, os desafios relacionados à primeira infância exigem a ampliação de mecanismos capazes de mobilizar os municípios em torno de metas comuns, fortalecer a cooperação institucional e disseminar experiências exitosas.

O Selo Ceará Amigo da Primeira Infância surge como instrumento de indução positiva das políticas públicas municipais. Inspirado em experiências exitosas de reconhecimento institucional adotadas em diferentes estados e organismos nacionais e internacionais, o programa busca estimular a melhoria contínua dos indicadores sociais relacionados à infância, promovendo uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados.

A certificação proposta não possui caráter meramente simbólico. Trata-se de um mecanismo de gestão pública capaz de incentivar a implementação dos Planos Municipais pela Primeira Infância, fortalecer a governança intersetorial, ampliar o acesso à educação infantil, qualificar os serviços de saúde materno-infantil, apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade e promover ambientes mais seguros, saudáveis e estimuladores do desenvolvimento infantil.

Além disso, a iniciativa contribuirá para a redução das desigualdades regionais existentes entre os municípios cearenses, permitindo que boas práticas sejam identificadas, valorizadas e replicadas em todo o território estadual. O compartilhamento de experiências bem-sucedidas fortalece a capacidade institucional dos governos locais e potencializa os resultados das políticas públicas.

Ao reconhecer e valorizar os municípios que investem na primeira infância, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com o desenvolvimento humano, com a justiça social e com a construção de um futuro mais próspero para as próximas gerações.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading "Emília Pessoa". The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)